



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 1.466, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução do Conselho Superior nº 55/2011, de 08.11.2011, o contido no Processo nº 23147.000293/2011-27, e as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07.11.2011,

#### CONSIDERANDO:

I - a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, incorporando às normas acadêmicas as lições das experiências acumuladas;

II - a necessidade de ampliar a autonomia dos *Campi*, atribuindo-lhes crescente responsabilidade na administração acadêmica de seus Programas e Cursos de Pós-Graduação, permitindo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (CPPG) concentrar-se nas atribuições normativas e na definição de políticas acadêmicas para o ensino de pós-graduação e a pesquisa;

III - a necessidade de atualizar as normas e regras institucionais e adequá-las às novas realidades e à legislação do ensino de pós-graduação no país;

IV - a necessidade de assegurar a existência de mecanismos que permitam ao Ifes o exercício pleno da autonomia no que tange à definição das diretrizes gerais do ensino de pós-graduação e de pesquisa.

#### RESOLVE:

I – Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* do Ifes, assim como sua criação, organização, regime didático e atividades acadêmicas.

II – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CS nº 10/2010, de 29.03.2010.

**DENIO REBELLO ARANTES**  
Reitor

**Anexo I da Portaria nº 1.466, de 15 de dezembro de 2011.**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU E STRICTO SENSU DO IFES**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e por seus regimentos próprios.

Parágrafo único. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

**Art. 2º** Consideram-se os Cursos de Doutorado e de Mestrado como Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento como Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, com qualificações que conduzem à titulação e à certificação, respectivamente.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das categorias seguintes:

- I - Cursos de Doutorado; que visam à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;
- II - Cursos de Mestrado Acadêmico; que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes;
- III - Cursos de Mestrado Profissional; que visam à formação técnico-científica para o desenvolvimento profissional com base em projetos realizados em parceria com empresas e outras instituições e visam ainda atender a uma demanda de mercado.

Parágrafo único. Todos os Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Ifes, presenciais, a distância, semi-presenciais ou fora dos Campi só poderão ser autorizados Pelo Conselho Superior (CS), no caso de *stricto sensu* e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção (CEPE), no caso de *lato sensu*, após terem sido aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**Da Organização Administrativa**

**Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito dos Campi do Ifes, deverão, prioritariamente, estar articulados a cursos de graduação e/ou técnico de nível médio do Ifes.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação para cuja constituição e funcionamento concorram dois ou mais *Campi*, devendo o Regimento próprio e a solicitação de autorização do curso (Art. 11) explicitarem qual destes responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.

**Art. 6º** Os Programas de Pós-Graduação ficarão submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, aos quais caberão, além do estabelecido em seus Regimentos próprios:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II - julgar processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-Graduação do Ifes, aplicando os respectivos Regimentos próprios;
- III - constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 7º** Todo Programa de Pós-Graduação é regido por Regimento próprio, aprovado por seu órgão colegiado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

§ 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I - organização administrativa;
- II - critérios de composição do corpo docente;
- III - critérios de seleção e avaliação do corpo discente;
- IV - critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do curso;
- V - critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa;
- VI - critérios de aproveitamento de estudos e disciplinas;
- VII - critérios para trancamento do curso e cancelamento de disciplinas;
- VIII - forma de composição e competência do Órgão Colegiado;
- IX - forma de eleição e competência do Coordenador do Programa;
- X - regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

§ 2º O Regimento do Programa deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias de seu Órgão Colegiado.

**Art. 8º** É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação.

**Art. 9º** Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

### **Do Corpo Docente**

**Art. 10** A execução das atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa e direção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:

- I - majoritariamente, por professores lotados no Campus do Ifes em que está instituído o Programa e deverá obedecer à legislação pertinente expressa pela Capes; e
- II - opcionalmente, por professores lotados em outros *Campi* do Ifes e/ou por pesquisadores ou professores externos ao Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Capes.

§ 1º O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação, majoritariamente, deve estar em regime de dedicação exclusiva (DE), devendo o Coordenador estar em regime de DE.

§ 2º Os casos excepcionais serão tratados pelo colegiado do curso.

§ 3º O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação deverá ser constituído por portadores de título de Doutor, ou de acordo com a legislação vigente estabelecida pela Capes, observado o disposto no Art. 1º, Parágrafo único, deste regulamento.

§ 4º Todos os integrantes do Corpo Docente de um Programa de Pós-Graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 11** Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados, que deverão ser doutores.

#### Da Autorização e da Implantação

**Art. 12** A autorização para instituir Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Ifes deverá, além de obedecer à legislação pertinente, ser solicitada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e, após a aprovação, será submetida, para aprovação, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção (CEPE) e homologação pelo Conselho Superior do Ifes.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, somente tem validade nacional os diplomas de mestrado e de doutorado correspondentes a curso reconhecido pelo CNE/MEC – sendo esse ato de reconhecimento baseado no resultado da avaliação da proposta do curso pela Capes (D.O.U., Portaria nº 088, de 27 de setembro de 2006, Art. 9º, § 2º).

**Art. 13** O pedido de autorização para a instituição de Programa de Pós-Graduação, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá incluir os seguintes elementos:

- I - justificativa e objetivos do Programa ou Curso indicando relevância, estudo de demanda, contribuição ao ensino, à pesquisa na área, a interação do curso com o mercado de trabalho, estratégias de crescimento do curso e perspectivas futuras;
- II - estrutura curricular do curso, indicando as disciplinas, ementas, bibliografia e cargas horárias;
- III - regimento do Programa de Pós-Graduação;
- IV - especificação das sistemáticas de seleção e permanência dos discentes e de acompanhamento dos egressos;
- V - indicadores de aproveitamento e evasão;
- VI - especificação e justificativa das áreas de concentração, se for o caso;
- VII - relação dos integrantes do Corpo Docente, indicando titulação, regime de trabalho, lotação, carga horária no Programa de Pós-Graduação, grupo ou linha de pesquisa a que cada professor está associado;
- VIII - critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do curso;
- IX - relação dos professores visitantes, colaboradores e convidados, se existirem;
- X - descrição dos laboratórios, grupos e linhas de pesquisa, indicando a experiência e a produção anteriores;
- XI - descrição sucinta das instalações complementares, equipamentos e outros recursos materiais com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XII - regime acadêmico, constante no Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- XIII - relação dos recursos humanos de apoio técnico-administrativo com que contará o Programa para seu funcionamento;
- XIV - descrição sucinta dos sistemas informacionais e acervo disponíveis em biblioteca, com particular referência à bibliografia, inclusive periódicos, necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e de ensino;
- XV - indicação, quando existir, dos convênios, contratos e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional, inclusive aqueles de interesse específico de laboratórios e ainda a indicação dos grupos ou linhas de pesquisa;
- XVI - indicação, quando houver, dos recursos orçamentários e outros, oriundos de convênios, acordos ou contratos, indicando, no caso de recursos não orçamentários, eventuais obrigações ou contrapartidas comprometidas e, inclusive, discriminar nos recursos orçamentários o retorno financeiro ao Ifes;
- XVII - currículo *Lattes* dos integrantes do Corpo Docente e, se for caso, dos professores visitantes, colaboradores e convidados;
- XVIII - comprovação de que o programa proposto está articulado com atividades docentes em cursos oferecidos pelo Ifes em nível de graduação e em nível técnico.

Parágrafo único. No caso de integrarem o Corpo Docente professores lotados em outros *Campi* do Ifes que não sejam da sede do curso, a solicitação deverá ser acompanhada de manifestação de concordância do Diretor Geral do *Campus* de origem desses professores.

**Art. 14** A solicitação de recomendação dos novos Programas e Cursos será encaminhada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, após a autorização pelo Conselho Superior do Ifes.

§ 1º Os novos Programas e Cursos deverão mencionar essa condição em todo material de divulgação, inclusive nos editais de concursos para seleção de alunos.

§ 2º Os diplomas emitidos só poderão ser registrados para ter validade nacional obrigatória depois de autorização dos órgãos competentes do Ministério da Educação, neste caso a Capes.

**Art. 15** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes suspenderá a autorização de funcionamento de Programa ou Curso em função de insuficiência de desempenho acadêmico devidamente circunstanciada e verificada pela Capes.

§ 1º Novos Programas e Cursos autorizados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes deverão ser avaliados no prazo de até três anos para Cursos de Mestrado e de até cinco anos para Cursos de Doutorado.

§ 2º A suspensão de autorização conferida a um novo Programa ou Curso poderá ocorrer no decurso ou ao final do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º Em caso de suspensão do curso pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, serão garantidas aos inscritos condições para a conclusão do trabalho acadêmico, quer seja no próprio Programa, Curso ou em Programa ou Curso afim.

## Do Regime Acadêmico

### Seção 1 Da Admissão

**Art. 16** Poderão candidatar-se a Cursos de Doutorado os portadores de título de mestre e poderão candidatar-se a Cursos de Mestrado os portadores de diploma de nível superior, ambos devidamente reconhecidos (ou validados) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação ou pela Capes.

§ 1º O Regimento do Programa poderá estabelecer em que condições serão admitidas:

- I - a candidatura e admissão ao Curso de Doutorado de não-portadores do título de Mestre;
- II - a transferência de matrícula entre cursos de um mesmo Programa.

§ 2º O Regimento do Programa e o Edital Público de Seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

**Art. 17** A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica de seu Órgão Colegiado.

**Art. 18** A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Regimento do Programa, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em, pelo menos, uma língua estrangeira, devendo o Regimento do Programa estabelecer quantas e quais línguas estrangeiras serão exigidas para os Cursos de Doutorado e de Mestrado.

**Art. 19** O Regimento do Programa poderá autorizar admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas de formação ou nivelamento que constarão no histórico escolar do aluno.

## Seção 2 Da Matrícula

**Art. 20** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regimento do Programa e pelo Edital.

**Art. 21** As matrículas em Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a quatro e a dois anos.

**Art. 22** O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§ 3º O Regimento do Programa deverá estabelecer se o trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 20 e como isso será realizado.

**Art. 23** O estudante poderá solicitar ao Órgão Colegiado do Programa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regimento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* do Art. 20.

Parágrafo único. A autorização de prorrogação deverá ser homologada pelo Órgão Colegiado do Programa ou por Órgão Suplementar.

**Art. 24** Os critérios para o cancelamento da matrícula do aluno deverão constar no Regimento Interno do Curso.

**Art. 25** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no Regimento do Programa e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente por meio de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º Em caso de readmissão o aluno passará a reger-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão, devendo o Regimento do Programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades acadêmicas registradas no histórico escolar.

**Art. 26** O Regimento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula, em disciplina isolada, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação e de Cursos de Graduação do Ifes ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 27** Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifes.

## Seção 3 Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

**Art. 28** A Disciplina é o Componente Curricular, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades acadêmicas e processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

**Art. 29** A estrutura curricular será definida pelo Programa, devendo considerar a natureza individual do plano de estudos do aluno.

§ 1º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

§ 2º Restruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e posteriormente à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

**Art. 30** O cômputo da carga de atividade acadêmica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 31** O Regimento do Programa deverá fixar a carga de atividades acadêmicas e o seu aproveitamento (Art. 32), necessários para a obtenção dos títulos de Doutor e de Mestre em conformidade com a legislação vigente estabelecida pelo governo federal.

**Art. 32** O Regimento do Programa deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos, bem como estabelecer o limite máximo para transferência de carga horária dessas atividades acadêmicas.

**Art. 33** Todo estudante matriculado em um Programa de Pós-Graduação deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A orientação será de responsabilidade do orientador, podendo haver também um co-orientador, devendo o Regimento do Programa estabelecer as condições e procedimentos para o caso de co-orientadores que não integrem o corpo docente do Ifes.

§ 2º O Regimento do Programa deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

#### Seção 4

##### Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

**Art. 34** O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos em regimento próprio, respeitando esta resolução ou regulamentação que a substitua.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ou conceito equivalente.

**Art. 35** O Regimento do Programa deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no Curso, respeitado o disposto no Art. 22.

#### Seção 5

##### Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

**Art. 36** O Regimento do Programa deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de tese de Doutorado, de dissertação de Mestrado ou outra modalidade de defesa oral no caso de mestrado profissional, indicando, em qualquer circunstância:

- I - carga horária mínima de atividades acadêmicas e prazos máximos para sua obtenção;
- II - média mínima de aproveitamento;
- III - capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regimento (cf. Art. 16, parágrafo único);
- IV - prazos máximos para a entrega e defesa da tese de Doutorado e de dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O Regimento do Programa poderá estabelecer outros requisitos, como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para tese ou dissertação ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

**Art. 37** O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos cinco membros, todos Doutores e que preferencialmente pertençam a um programa de pós-graduação autorizado e credenciado pela Capes ou Ministério da Educação do país de origem do componente da banca.

§ 1º A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º A Banca Examinadora, a ser aprovada pelo Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Ifes que a solicita, deverá contar com a participação de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa.

**Art. 38** O grau de Mestre, Acadêmico ou Profissional, será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três membros, todos Doutores.

**Art. 39** Os Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, na modalidade profissional, poderão prever outras modalidades de trabalho acadêmico em substituição à dissertação de Mestrado.

**Art. 40** O Regimento do Programa deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa de tese, de dissertação ou outra modalidade de defesa no caso de mestrado profissional.

§ 1º Os procedimentos para apresentação, aprovação e entrega de tese, de dissertação ou outra modalidade de defesa no caso de mestrado profissional deverão estar de acordo com as instruções definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou regulamentações por órgãos colegiados do Ifes.

§ 2º As defesas de tese, de dissertação ou outra modalidade de defesa no caso de mestrado profissional deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, exceto quando houver implicações relacionadas à proteção de propriedade intelectual que possa resultar em ganho econômico, caso em que a defesa poderá ser não-pública.

§ 3º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese, dissertação ou outra modalidade de defesa, no caso de mestrado profissional, ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 4º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e pela verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º Após a aprovação da tese, dissertação ou outra modalidade de defesa oral, no caso de mestrado profissional, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o processo emissão de diploma.

### CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

**Art. 41** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são destinados a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e, no caso do curso de *lato sensu* em nível de Especialização, deverão estar em conformidade com a Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que a substitua, e serão promovidos pelos *Campi* do Ifes.

§ 1º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar e orientar o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em convênio ou regulares, para cuja organização concorram dois ou mais *Campi* do Ifes, devendo a solicitação de autorização (Art. 42) explicitar qual deles responderá administrativamente pelo Curso.

§ 2º No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* financiados com recursos externos ao Ifes, os servidores que atuarem como professores ou outros serviços de apoio ao curso (desde que atendam as legislações em vigor) poderão ser remunerados, de acordo com as atividades e vencimentos máximos estabelecidos nas tabelas de percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal constante no ANEXO I do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 3º Para o caso de Cursos de Especialização, os procedimentos para apresentação, aprovação e entrega de monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) deverão estar de acordo com as instruções definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou regulamentações por órgãos colegiados do Ifes.

**Art. 42** O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser composto majoritariamente por portadores de título de doutor ou de mestre, observado o disposto no Art. 1º, Parágrafo único, deste regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham as condições acima.

**Art. 43** A distribuição da carga horária letiva total dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deve garantir que pelo menos a relação de dois terços (2/3) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes.

§ 1º Em caráter excepcional, caso haja necessidade de alteração na relação das horas ministradas por docentes, o Coordenador do Curso pleiteado deverá, com a devida justificativa, solicitar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes a alteração do percentual expresso no Art. 42 deste regulamento.

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar da carga horária letiva do curso *lato sensu*, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio.

§ 3º No caso de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em convênio/contrato com a Fundação de apoio ao Ifes, o percentual de carga horária destinada a docentes deve obedecer à legislação em vigor.

**Art. 44** É necessário o assessoramento pedagógico, preferencialmente por servidores do Ifes, com fins de formulação ou acompanhamento dos projetos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 45** A solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, será homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção (CEPE) do Ifes, devendo conter os seguintes elementos, em conformidade com o Art. 4º:

- I - denominação do Curso e área de conhecimento;
- II - justificativa do Curso, indicando relevância, objetivos e público alvo;
- III - período de realização do Curso, procedimentos para a seleção de alunos e número de vagas;
- IV - estrutura curricular do Curso, com a indicação de disciplinas, respectivas ementas e cargas horárias;
- V - regimento do Curso e demais normas referentes ao regime acadêmico, aplicando-se, no que couber, o estabelecido no Capítulo II (Da Autorização e da Implantação) deste Regulamento;
- VI - relação do corpo docente, indicando titulação, regime de trabalho, condição de atividade (ativo, aposentado, licenciado), carga horária no Curso, Campus de lotação, no caso de docentes do quadro docente do Ifes, ou instituição com a qual mantém seu principal vínculo profissional, quando externo ao quadro do Ifes, quando for o caso, Regimento do Programa de Pós-Graduação no âmbito do qual o Curso será criado;
- VII - descrição sucinta dos recursos, humanos e materiais, necessários para o Curso, inclusive instalações, equipamentos e biblioteca;
- VIII - currículo Lattes dos integrantes do corpo docente;
- IX - comprovação de que o curso proposto está articulado com atividades docentes em cursos oferecidos pelo Ifes em nível de graduação e em nível técnico.
- X - cópia, quando houver, de convênios, acordos de cooperação e/ou contratos no âmbito dos quais o Curso será ministrado;
- XI - informação, quando houver, sobre fontes de recursos orçamentários e outras receitas, oriundas de taxas escolares, convênios, acordos, contratos ou outras origens;

- XII - plano de aplicação financeira de acordo com a legislação vigente sobre gestão orçamentária, no caso de cursos em convênio;
- XIII - no caso do curso ser auto financiado e com gestão financeira externa ao Ifes, a fundação de apoio ao Ifes, de acordo com legislação específica, fará a gestão financeira do mesmo.
- XIV - autorização do Diretor-Geral ou Reitor, conforme a lotação do servidor do Ifes, para atuação do Docente/Técnico-Administrativo no Curso;
- XV - termo de Compromisso com o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* pleiteado, devidamente assinado por todos os colaboradores, docentes e não docentes.

§ 1º O Regimento do curso de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I - organização administrativa; critérios de composição do corpo docente;
- II - critérios de seleção, avaliação e obtenção do certificado do corpo docente;
- III - duração do curso e cargas horárias letiva e global;
- IV - critérios e instrumentos de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do curso;
- V - critérios de aproveitamento de estudos e disciplinas;
- VI - forma de composição e competência do Órgão Colegiado;
- VII - forma de eleição e competência do Coordenador do Curso;
- VIII - regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes.

§ 2º No caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* por meio de Convênio ou Contrato, os docentes do Ifes terão a opção de fazê-lo em conformidade com Resolução do Conselho Superior pertinente à carga horária docente, desde que seja realizado sem remuneração adicional, exceto no caso de bolsas, e deverá estar explícito no corpo do projeto, devidamente assinado pelo docente, obrigando-se o Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a solicitar à Coordenadoria à qual o docente encontra-se vinculado a sua participação no projeto do curso.

§ 3º Fica facultada ao Ifes a gestão financeira do curso para os casos em que a promoção seja realizada com recursos do Governo Federal.

§ 4º O processo de solicitação de autorização de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve ser encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 90 (noventa) dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos para o curso.

§ 5º Cursos oferecidos sem modificações em períodos letivos sucessivos ou com regularidade anual estão dispensados de submeter nova solicitação de autorização sempre que tiverem encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o Relatório Final (Art. 55) da última promoção do Curso, ou, caso o Curso esteja em andamento, Relatório Parcial de Atividades (Art. 57) até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início da inscrição de candidatos.

**Art. 46** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes poderá autorizar, respeitadas as condições e normas deste Regulamento, a promoção de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em colaboração com instituições universitárias, profissionais e outras, como parte de convênios, acordos ou contratos.

**Art. 47** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

§ 1º Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter suas matrículas e demais atos de sua vida acadêmica registrados no Sistema Acadêmico do Ifes.

§ 2º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* do Ifes.

§ 3º Os alunos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu em nível de Especialização* do Ifes deverão defender as suas respectivas monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no prazo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogáveis por mais três meses, porém não excedendo o tempo total do curso estipulado no Art. 49, § 2º.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido no § 3º acarretará a reprovação do aluno.

**Art. 48** Os cursos do Ifes oferecidos fora dos *campi* deverão respeitar o disposto neste regulamento.

**Art. 49** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir provas presenciais e para o nível de especialização, defesa individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 50** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) e de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas teóricas, práticas e teórico-práticas, para o nível de especialização e aperfeiçoamento, respectivamente.

§ 1º Se houver legislação específica definindo a carga horária mínima para uma determinada área, esta deverá ser utilizada se for mais restritiva do que a definida no *caput* deste artigo.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, devendo ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser exigidos prazos inferiores, desde que estipulados no Regimento Interno do curso, incluindo a defesa da monografia (ou TCC), não havendo a possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* voltados para a qualificação docente deverão consagrar parte da carga horária em disciplinas de formação didático-pedagógica, devidamente especificadas na programação acadêmica, de acordo com a legislação sobre o assunto.

**Art. 51** O Regimento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá fixar a carga de atividade acadêmica necessária para o aluno obter o certificado de conclusão do curso.

**Art. 52** O estudante matriculado em um Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização deverá receber orientação docente individualizada para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou da monografia.

**Art. 53** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, conforme explicitado no Art. 33, devendo ainda serem obedecidos os prazos e as normas constantes neste Regulamento.

**Art. 54** Os Regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão exigir, para a concessão do certificado, pelo menos os seguintes requisitos:

- I - frequência mínima de 75% por disciplina;
- II - cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias, de acordo com o estabelecido em Resolução vigente do Conselho Superior do Ifes e aprovação nas respectivas disciplinas;
- III - Para o nível de Especialização, defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujo prazo deverá estar em conformidade com o Art. 46, § 3º deste Regulamento.

§ 1º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização deverão exigir a elaboração de um trabalho de conclusão individual, cuja natureza e formato serão definidos pelos respectivos regimentos.

§ 2º Na ocorrência da reprovação do aluno, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aproveitamento ou não de disciplinas já cursadas, caso esse mesmo curso venha a ser oferecido em data futura pelo Ifes, deve constar do Regimento Próprio do Curso.

**Art. 55** Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a serem registrados pelo órgão competente do Ifes, serão expedidos somente após aprovação do Relatório Final de Curso, pela CPPG.

§ 1º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o Relatório Final num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término do curso, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação emitir parecer.

§ 2º Para fins de entrega do Relatório Final, considera-se o término do Curso com o cumprimento da carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas para os níveis de Especialização e Aperfeiçoamento, respectivamente.

**Art. 56** O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

- I - descrição e avaliação do processo de seleção;
- II - descrição das atividades desenvolvidas, discriminando as disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas e de orientação;
- III - avaliação do curso pelos discentes;
- IV - descrição e avaliação de atividades e resultados pela Coordenação do curso;
- V - Relação nominal de alunos do Curso matriculados, concludentes, em processo de apresentação de TCC (em curso) e evadidos, causas de evasão;
- VI - resumo financeiro das receitas auferidas e das despesas realizadas, acompanhado de documento na forma de Ata que ateste a aprovação da prestação de contas junto ao Colegiado do respectivo Curso.

**Art. 57** Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e conceitos obtidos;
- II - procedimento adotado para cálculo dos coeficientes de aproveitamento;
- III - período em que o curso foi ministrado, localidade do Campus em que o Curso está vinculado e carga horária total;
- IV - Fazer referência às normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o número do processo de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.
- V - para o nível de Especialização, título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e rendimento obtido;
- VI - para o nível de Especialização, declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08/06/2007, ou legislação que venha a substituí-la;

**Art. 58** O Relatório Parcial de Atividades de Curso consistirá de relato das atividades realizadas, devendo incluir:

- I - Introdução: descrição dos objetivos do documento e de sua organização;
- II - Processo seletivo: descrição dos editais publicados (inclusive para vagas remanescentes), informando os *Campi* ou pólos (no caso da EaD) nos quais houver ofertas, número de vagas e critérios de seleção;
- III - Informações do Curso
  - a) Descrição do curso, *Campi* ou pólos (no caso da EaD) em que é ofertado;
  - b) estrutura curricular, informando todas as disciplinas com carga horária e eixos temáticos, metodologia do curso, aspectos relacionados ao TCC,
  - c) Relação nominal de alunos do Curso matriculados e evadidos, causas de evasão;
- IV - Desafios Identificados;
- V - Avanços Alcançados;
- VI - resumo financeiro das receitas auferidas e das despesas realizadas até o momento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59** Os procedimentos para apresentação, aprovação, entrega dos trabalhos de conclusão e emissão de certificados e diplomas de Cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* do Ifes serão estabelecidos em resolução própria do Conselho Superior.

**Art. 60** Os *Campi* do Ifes e os Programas de Pós-Graduação deverão adequar a este Regulamento os seus Regimentos e normas sobre cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.

**Art. 61** Todos os novos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou as novas edições de cursos já aprovados, deverão ser submetidos à solicitação de funcionamento, nos termos deste Regulamento.

**Art. 62** Todo material de divulgação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e à data de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, ou, se for o caso, o processo em que foi aprovada a nova edição do curso.

**Art. 63** Todo material de divulgação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência ao número do processo de autorização de funcionamento e à data de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, ou o número da Portaria da Capes que permite a emissão de diploma com validade compulsória em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os cursos que não derem direito a diploma com validade compulsória em todo o território nacional devem informar essa condição aos seus candidatos a alunos.

**Art. 64** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 65** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.